

ADENDO DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 27, DE 2019.

Inclua-se no art. 88-A:

“Art. 88-A. Fica a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) autorizada a dar continuidade à consecução dos objetos pactuados no âmbito dos instrumentos de repasse celebrados até 2018, ainda que com municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), desde que não haja ação contemporânea, com o mesmo objeto, financiada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (RIDE).”

Plenário, 23 de outubro de 2019.

Deputado
Câmara dos Deputados

Senador ITÁLCI LUCAS,
Relator.